

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº. 10.048, DE 05 DE AGOSTO 2022.**

Dispõe sobre a realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de discussão das peças orçamentárias.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, Estado do Rio Grande do Sul - RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que Audiência Pública é um dos mecanismos de controle e participação social na Administração Pública, previsto na Constituição Federal de 1988 e regulado por demais Leis, cuja finalidade é permitir ao cidadão o exercício democrático da cidadania, participando da construção de políticas públicas de seu município;

**Considerando** as disposições constantes no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000, que incentiva à participação popular e a realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A realização de audiências públicas e a participação popular nos processos de elaboração das peças orçamentárias obedecerá ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** A participação de que trata este Decreto abrangerá as iniciativas relacionadas aos programas Temáticos do Município.

**Art. 3º.** As audiências públicas e a participação popular poderão ser realizadas:

- I – em conjunto no que se refere ao PPA, a LDO e a LOA no primeiro ano de governo;
- II – em conjunto nos demais exercícios a relativa à LDO e à LOA.

**Art. 4º.** As audiências públicas serão realizadas em datas a serem divulgadas no sítio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º.** A administração municipal deverá dar ampla divulgação a realização da Audiência Pública, seja por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura, mediante a veiculação em sites, blogs e impressos da região, envio dos convites para entidades representativas da sociedade ou por qualquer outro meio que venha a estimular a participação dos munícipes no processo de elaboração das peças orçamentárias.

**Art. 6º.** As iniciativas sugeridas nos processos de discussão não vinculam o Poder Legislativo à iniciativa de emendas parlamentares, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

**Art. 7º.** Poderão participar das Audiências Públicas de que trata este Decreto pessoas físicas, entidades de classe, associações de bairro, associações comerciais ou industriais, sindicatos, e outras entidades organizadas.

**Art. 8º.** A participação dos Conselhos Municipais se dará com a presença nas audiências públicas;

**Art. 9º.** A escolha prioritária sobre as demandas de cada região, bairro ou distrito, recairá sobre políticas públicas previamente organizadas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As iniciativas sugeridas nos processos de participação não vinculam o Poder Executivo a inseri-las nos respectivos projetos de leis, tendo como finalidade a ampliação da democracia participativa.

**Art. 10.** As audiências públicas e a participação popular poderão ser presenciais ou eletrônicas disponibilizadas no sítio do Poder Executivo.

**§ 1º.** No caso de audiências públicas presenciais a audiência e participação popular terá duração máxima de até quatro horas, compondo-se das seguintes etapas:

- I - composição da Mesa Coordenadora;
- II - leitura da lista de autoridades e dos representantes municipais presentes;
- III - exposição dos objetivos e da metodologia da reunião;
- IV - entrega de formulários para os presentes;
- V - discussão das propostas e ações requeridas, permitindo a participação popular.

**§ 2º.** Caso não seja possível a realização de Audiência Pública Presencial será realizada audiência pública por meio de videoconferência ou disponibilizadas no sítio, onde, neste último caso, deverão seguir as seguintes normas:

- I - A Audiência Pública Eletrônica - APE consiste na disponibilização, no Portal de Transparência do Poder Executivo, de formulário consulta, onde qualquer cidadão poderá enviar propostas e sugestões para serem observadas nos processos de elaboração das peças orçamentárias;
- II - A página principal do sítio eletrônico oficial da Prefeitura, por ocasião da realização da APE de que trata o parágrafo anterior, deverá conter um banner, em local de grande visibilidade, fazendo o link para a participação das audiências;
- III - As propostas e sugestões encaminhadas pelo cidadão só serão consideradas para fins de inclusão nos projetos de lei mencionados no artigo anterior, quando compatíveis com os requisitos legais e técnicos atinentes à matéria;
- IV - Ao cidadão participante da APE, após o envio do formulário consulta, será assegurado a emissão de um comprovante eletrônico, contendo data e horário de envio;
- V - A administração municipal deverá dar ampla divulgação a realização da APE, seja por meio das redes sociais oficiais da Prefeitura, mediante a veiculação em sites, blogs e impressos da região, envio dos convites para entidades representativas da sociedade ou por qualquer outro meio que venha a estimular a participação dos munícipes no processo de elaboração das peças orçamentárias.
- VI - O Poder Executivo, mediante a observância de critérios técnicos, consolidará todas as contribuições recebidas nas APEs, devendo providenciar a elaboração das peças orçamentárias e o posterior encaminhamento ao Poder Legislativo, em estrita observância aos prazos legais.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 05 de agosto de 2022.

***ANA LUIZA MOURA TAROUÇO***

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

***MATHEUS BORGES MEDINA***

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Fabiana Trevisan Henicka  
**Código Identificador:**1976679B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Sul no dia 08/08/2022. Edição 3377  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>